

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2025**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº 037400/2024 – SMEC**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, RESERVATÓRIOS E CISTERNAS DE ÁGUA POTÁVEL DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SMEC E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 1.991.420,72 (Um milhão, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e dois centavos)**

**Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços:**

**24/07/2025 às 09:30 horas (horário de Brasília - DF)**

**Critério de Julgamento das Propostas:**

**Menor Preço por GRUPO**

**Modo De Disputa:**

**Aberto**

**Demais Informações:**

**E-mail: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br)**

**Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)**

**CONTATO: (95) 3621-1756**

---

---

## PREÂMBULO

---

---

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO por GRUPO**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília), no dia **24/07/2025**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM CONSONÂNCIA COM ITEM 10.1.6.3 E ALÍNEAS DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL. SENDO O GRUPO DISPOSTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**

---

---

## 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

---

**1.1** – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2** – A licitação será conduzida pelo **(a) Pregoeiro(a)** do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) **Joana Darc Rabelo**, designado pelo **Decreto n.º 187/P-2025**, publicado no **DOM Nº 6324 de 04/04/2025**, com o auxílio da equipe de apoio **Cláudio Gomes Cardoso e Elton de Azevedo Salvador**, ambos designados pelo(s) **Decreto n.º 033 – E/2025**, publicado no **DOM nº6332, de 16/04/2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

---

---

## 2 – OBJETO

---

---

**2.1** O objeto da presente licitação é **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, RESERVATÓRIOS E CISTERNAS DE ÁGUA POTÁVEL DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SMEC E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2.2** A licitação será realizada **em grupo único**, formados por .... itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)  
**CONTATO:** (95) 3621-1756

---



---

### 3 – ÁREA SOLICITANTE

---



---

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

---



---

### 4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

---



---

**4.1** – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras); <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

**4.1.1** – Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp); no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**4.2** – Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com).

**4.2.1**- A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

**4.3** - A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Município – DOM/Diário Oficial da União - DOU), quando necessário, no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br> e no chat de mensagens/quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.4** – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.4.1** – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**4.5** – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

**4.6** – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.7** – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

---



---

### 5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

---



---

**5.1** – Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

**5.1.1** – Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**5.1.2** – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**5.1.3** – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.1.4** – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.1.5** – A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.1.6** - Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**5.1.7** - Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

**a)** se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

**5.1.7.1** - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas “a” e “b”, do item 5.1.7.**

**5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:**

**a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

**CONTATO:** (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**h)** agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**j)** Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme justificativa acostada no **item 10.1.6.1 e alínea “a”** do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

**k)** Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

**l)** Microempresa - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tendo em vista que o valor estimado do **grupo** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021);

**m)** **Pessoa (s) Física (s)**, conforme justificativa apresentada no **item 10.1.1.2 e subitens** do Termo Referência anexo I deste edital.

**n)** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**o)** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.1** - O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.2.2** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.2.3** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**5.3.4** - O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.2.5** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.6** - A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

**CONTATO:** (95) 3621-1756



**5.3** – A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

---

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

---

---

**6.1** – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.1.1** - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

**6.2.1** - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.2.2** - inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

**6.2.3** – cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**6.2.4** - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**6.2.5** – observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

**6.2.6** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**6.2.7** – cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**6.3** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.4.1** - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.4.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

**CONTATO:** (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**6.4.3** - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**6.5** - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**6.6** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.7** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.8** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.9** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.10** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.11** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.11.1** – valor total do **grupo**;

**6.11.2** – Descrição detalhada do objeto.

**6.12** -Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.12.1**- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme **item 13.4** do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

**CONTATO:** (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**6.13** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.14**- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.15** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.16** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.17** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.18.1** - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

**6.18.2** - A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta)** dias.

**6.18.3** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.18.3.1** - Caso o critério de julgamento seja o de **menor preço**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

---



---

## **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---



---

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**7.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

**7.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**7.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5** - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**;

**7.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**7.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** – A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO**, **ademais, o GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado.**

**7.8.1** - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

**CONTATO:** (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



7.8.2 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

7.9 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

7.11 – O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.12– O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

7.12.1 – Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1.1– A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12.1.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.1.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.1.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

7.12.1.5 - Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16- No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a **grupos não exclusivos** para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

e-mail: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.20.3** - Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.20.4** - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.20.5** - Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.20.6** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.20.7**- A obtenção do benefício a que se refere o subitem **7.20.6** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.21**- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.21.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.21.2** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.21.3** - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

**7.22** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.22.1** - **Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

e-mail: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756



**7.22.1** - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, especificados no Termo de referência anexo I deste edital.

**7.22.3** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.22.4** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.22.5** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.22.6** - O (a) **Pregoeiro(a)** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.

**7.22.6.1** - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.22.7** - Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

**7.23** - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

---



---

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---



---

**8.1** – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.2 e subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**8.2** - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**8.2.1** - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

**8.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**8.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

**CONTATO:** (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**8.3.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPP's, o **(a) Pregoeiro (a)** verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.7 e 6.4** deste edital.

**8.5** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.6** – Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7** – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.8** – O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9** - A inexequibilidade só será considerada após diligência **do(a) Pregoeiro(a)**, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.10** – Em contratação de **bens e serviços em geral**, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

**8.11** – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.12** – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.12.1** – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.13.2** – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.14** – Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto à disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

**CONTATO:** (95) 3621-1756



**8.15** - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**8.16** - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o **(a) Pregoeiro(a)**, verificará a documentação de **habilitação** do licitante conforme disposições neste edital.

---



---

## **9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

---



---

**9.1** – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

**9.2** - Serão exigidos para fins de **habilitação**, os documentos previstos **no item 10, subitens e alíneas do Termo de Referência (anexo I deste Edital)** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.3** – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.3.1** - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.4** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

**9.5** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.6** - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do **serviço**, assegurado a ele o direito de realização de **vistoria** prévia, nos termos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I deste edital). (art. 63, §2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

**9.6.1** - O licitante que optar por realizar **vistoria prévia** deverá observar as informações constantes **no item 6.8 e subitens do Termo de Referência**, para realização do agendamento e adoção de demais atos necessários.

**9.6.2** - Caso o licitante opte por não realizar **vistoria**, poderá substituir a declaração exigida no subitem **9.6.1** por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, acerca do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disposto no **item 6.8. e subitens** do Termo de Referência (anexo I deste Edital).

**9.7** - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**9.7.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.7.2** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**9.7.3** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**9.7.4** - A verificação **pelo (a) pregoeiro (a)**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.8** - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação **do (a) pregoeiro (a)**.

**9.8.1** - É facultado ao **(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.9** - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.9.1** - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.10** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, **o (a) pregoeiro (a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.8**.

**9.11** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata **o subitem anterior**.

**9.12** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**9.12.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.12.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.12.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.12.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.13** – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

**CONTATO:** (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;
- c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;
- d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 9.14** – Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas **no item 10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 9.14.1** - Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.
- 9.15** - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

---



---

## **10 – DOS RECURSOS**

---



---

- 10.1** – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 10.1.1** - Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 10.2** – Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:
- 10.2.1** - Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2.2** - As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.2.3** - A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
 Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br  
 CONTATO: (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**10.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.4** - O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**10.5** - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@gmail.com**.

**10.6-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.7** – O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

---

---

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**11.1** – Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, os autos serão submetidos à análise da **Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT** acerca da conformidade dos procedimentos licitatórios adotados, e posteriormente serão encaminhados à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para adjudicar o objeto e homologar a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.1333/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 66, ambos do Decreto Municipal nº 049/2024).

**11.2** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

---

---

## **12 – DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**12.1** - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até **prazo de 03 (três) dias úteis** dias, conforme estabelecido no **item 13.7 do Termo de Referência** (anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**12.1.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.2** - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756



**12.3** - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.4.1** - A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a”, do **item 12.3**.

**12.5** - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.

**12.6** - Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme justificativa constante **no item 6.5 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I deste edital).

**12.7**- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

**12.8** - As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

---



---

## **13 – DA GARANTIA DO CONTRATO**

---



---

**13.1** – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.6 e subitem** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---



---

## **14 – EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---



---

**14.1** – Os procedimentos gerais de execução do objeto encontram-se elencados no **ANEXO III** deste Termo de Referência.

**14.1.2** – Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo estabelecido na ordem de serviço (O.S.), contados a partir do recebimento do documento pelo Contratado, cujo prazo será definido pelo **CONTRATANTE** com base na quantidade de serviços solicitados por O.S (Ordem de Serviço) individualizada.

**14.2** – Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na Minuta do Contrato (anexo III, deste edital), para execução/entrega/fornecimento/ e recebimento do objeto.

**14.3** – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

**CONTATO:** (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

---

---

## **15 – PAGAMENTO**

---

---

**15.1** – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos no **item 9, subitens do 9.1, 9.2 e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---

---

## **16 - DO REAJUSTE**

---

---

**16.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado em 27/05/2025;**

**16.2-** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**16.3** - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**16.4** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**16.5** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**16.6** - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município.

**16.7** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na Minuta do Contrato (anexo III, deste edital).

---

---

## **17 - DA GARANTIA DO OBJETO**

---

---

**17.1** – O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**17.2** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

---

---

## **18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**18.1** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

**18.2** - Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

**CONTATO:** (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**18.3** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**18.4** – Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.5** - A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.1333/2021;

**18.5.1** - No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

**18.5.2** – Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 8.3 subitens 8.3.5 e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

**18.6** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**18.7** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**18.8** – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.9**- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

**18.10** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**18.11** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

**CONTATO:** (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**18.12** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**18.13** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**18.14** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**18.15** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**18.16** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**18.17** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**18.18** - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

**18.19** - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**18.20** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

**18.21** - Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art. 155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 133, §6º, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**18.21.1** - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

**18.22** - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

e-mail: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021 c/c art. 133, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**18.23** - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

---

---

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

**19.1** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**19.2** – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**19.3** – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.3.1** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

**19.3.2** – Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

**19.3.3** – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**19.4** – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**19.5** – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

**19.6** – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.7** – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

**CONTATO:** (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**19.8** – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**19.9** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**19.10** - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.11**- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.12** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.13** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.14** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.15** – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**19.16** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta Contratual
- d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

<p><b>Elaborado:</b></p> <p>Assinatura Eletrônica  <b>José Carlos Bastos Pereira Filho</b>          Responsável Técnico/SMLIC          Mat: <b>27.808</b></p>	<p><b>Ratificado:</b></p> <p>Assinatura Eletrônica  <b>Edimir Alvares Ribeiro Neto</b>          Secretário Municipal de Licitações e          Compras/SMLIC</p>
---	---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
 Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)  
 CONTATO: (95) 3621-1756



---

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por grupo**.

**1.3.1. Da Justificativa do critério de julgamento de menor preço por grupo**

1.3.1.1. A decisão de não parcelar a solução fundamenta-se nos seguintes pontos:

1.3.1.1.1. Os serviços do atual objeto são atividades interdependentes que visam um objetivo comum: garantir a qualidade da água consumida nas unidades escolares e administrativas. Parcelar a contratação poderia comprometer a eficiência e a eficácia dos serviços, uma vez que a execução fragmentada poderia resultar em descoordenação e inconsistências na qualidade dos serviços prestados.

1.3.1.1.2. A contratação de um único fornecedor para a execução de todos os serviços permite a obtenção de economia de escala. Isso significa que a contratação em lote pode resultar em preços mais competitivos e melhores condições contratuais, uma vez que o volume de serviços contratados é maior. A fragmentação da contratação poderia levar a custos mais elevados, pois cada parcela contratada individualmente não teria o mesmo poder de negociação.

1.3.1.1.3. A não necessidade de parcelamento simplifica o processo administrativo, reduzindo a burocracia e os custos operacionais associados à gestão de múltiplos contratos. A administração de um único contrato facilita o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, garantindo maior controle e transparência na execução das atividades. Isso também reduz o risco de atrasos e falhas na comunicação entre diferentes fornecedores.

1.3.1.1.4. Diferentes fornecedores podem ter métodos e padrões distintos, o que pode resultar em variações na qualidade dos serviços. Um único fornecedor garante que todos os reservatórios sejam mantidos e higienizados de acordo com os mesmos critérios e procedimentos, assegurando a consistência e a confiabilidade dos serviços.

1.3.1.1.5. Essa centralização da contratação facilita a atribuição de responsabilidades e a gestão de garantias. Em caso de problemas ou falhas na execução dos serviços, a administração pública pode acionar o fornecedor de forma mais direta e eficaz, sem a necessidade de identificar e coordenar múltiplos responsáveis. Isso também simplifica a resolução de eventuais disputas e a aplicação de penalidades contratuais.

1.3.1.1.6. Em conclusão, a não necessidade de parcelamento da contratação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios é justificada pela natureza integrada dos serviços, a economia de escala, a simplificação do processo administrativo, a uniformidade e padrão de qualidade e a facilidade na gestão de responsabilidades e garantias. A elaboração de um único Termo de Referência e a adjudicação por menor preço global asseguram a eficiência e a eficácia da contratação, atendendo às necessidades da SMEC de forma abrangente e integrada.

1.4. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço global**.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024, a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e demais normais correlatas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, RESERVATÓRIOS E CISTERNAS DE ÁGUA POTÁVEL DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SMEC E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**3.2.** As especificações, unidades, quantidades e procedimentos do presente objeto estão pormenorizadas no ANEXO I, II e III deste termo de referência.

**3.3.** Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** Trata-se ainda de serviços de natureza continuada, realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme inciso XV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

#### **3.4.1. Da justificativa de serviço de natureza continuada:**

**3.4.1.1.** O Tribunal de Contas da União preconiza que a natureza continuada de um serviço é determinada por sua essencialidade para assegurar o patrimônio público de forma rotineira e permanente, ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas da Administração, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço ou o cumprimento da missão institucional.

**3.4.1.2.** Nesse sentido, concluímos que o objeto em tela tem as características de serviço continuado, uma vez que garante a permanente limpeza, higienização e desinfecção das caixas, reservatórios e cisternas de água potável de toda Rede Municipal de Ensino, assegurando a saúde e bem-estar de alunos e colaboradores ao manter o controle da qualidade da água -durante todo o ano letivo - de forma contínua e ininterrupta.

**3.5. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, será o Órgão Gerenciador;**

**3.6. O(s) Órgão(s) Participante(s) é/são:**

**3.6.1. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG;**

**3.6.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;**

**3.6.3. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;**

**3.6.4. Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP;**

**3.6.5. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;**

**3.6.6. Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI;**

**3.6.7. Secretaria Executiva de Direito do Consumidor – SEDC;**

**3.6.8. Agência Municipal de Empreendedorismo – AME;**

**3.6.9. Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC;**

**3.6.10. Secretaria Municipal de Conservação Pública – SMCP;**

### **4. DAS JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. SMEC:**

**4.1.1.** Em decorrência da necessidade de garantir a qualidade e a segurança dos reservatórios utilizados nas unidades escolares e administrativas da rede pública municipal de Boa Vista, a administração pública considera indispensáveis os serviços de limpeza, higienização e desinfecção. Essas ações são essenciais para a manutenção de padrões sanitários adequados, assegurando a saúde e o bem-estar de alunos, servidores e colaboradores, além de atender às normas legais e regulatórias que visam garantir ambientes saudáveis e seguros para o público atendido pela SMEC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**4.1.2.** A contratação de serviços contínuos para o atual objeto é uma necessidade premente para garantir a saúde e o bem-estar dos alunos, funcionários e demais usuários dessas instalações, além de, manter essas instalações em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes, evitando penalidades e sanções. A falta de um serviço adequado e regular nesses reservatórios pode resultar na contaminação da água potável, expondo a comunidade escolar a riscos significativos de saúde pública.

**4.1.3.** A proposta busca garantir um ambiente seguro e saudável, atendendo às demandas da rede municipal de ensino e promovendo o bem-estar e a segurança de todos os usuários dessas unidades.

#### **4.2. SMAG;**

**4.2.1.** Justifica-se da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, é uma necessidade premente para garantir a saúde e o bem-estar dos funcionários, daqueles que utilizam o recinto Palácio 9 de julho e anexos da SMAG, que usam dessas instalações. A água armazenada pode acumular sujeira, lodo, algas, bactérias e até vírus, podendo causar doenças como diarreia, hepatite A e leptospirose, e ainda a falta de manutenção adequada e regular desses reservatórios pode resultar na presença de microrganismos pode comprometer a qualidade da água utilizada para consumo, expondo a riscos significativos de saúde pública, logo, a limpeza periódica é recomendada por órgãos de saúde.

#### **4.3. SEMMA;**

**4.3.1.** Em decorrência da necessidade de garantir a qualidade e a segurança dos reservatórios utilizados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a administração pública considera indispensáveis os serviços de limpeza, higienização e desinfecção. Essas ações são essenciais para a manutenção de padrões sanitários adequados, assegurando a saúde e o bem-estar dos servidores e visitantes, além de atender às normas legais e regulatórias que visam garantir ambientes saudáveis e seguros para o público atendido pela SEMMA.

**4.3.2.** A contratação de serviços contínuos para o atual objeto é uma necessidade premente para garantir a saúde e o bem-estar dos servidores e demais usuários dessas instalações, além de, manter essas instalações em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes, evitando penalidades e sanções. A falta de um serviço adequado e regular nesses reservatórios pode resultar na contaminação da água potável, expondo a secretaria municipal de meio ambiente a riscos significativos de saúde pública. A proposta busca garantir um ambiente seguro e saudável, atendendo às demandas da secretaria municipal de meio ambiente e promovendo o bem-estar e a segurança de todos os usuários dessa unidade.

#### **4.4. SMAS;**

**4.4.1.** Os serviços da presente contratação são indispensáveis ao funcionamento das instalações desta Secretaria e suas unidades administrativas, vez que é necessário a manutenção das caixas d'água e cisternas para assegurar a qualidade e a segurança dos reservatórios, garantindo, desta forma, a saúde e o bem-estar dos servidores, colaboradores, integrantes dos projetos, dos assistidos dos serviços de acolhimento e demais usuários das unidades administrativas.

**4.4.2.** Ressalta-se que, a falta de manutenção adequada poderá acarretar sérios prejuízos de ordem sanitária, tendo em vista que poderá ocorrer contaminação da água potável, provocando riscos à saúde das pessoas, principalmente nos lugares de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, como no caso do Condomínio Pedra Pintada e do Serviço de Acolhimento de Longa Permanência, onde crianças e idosos, respectivamente, que em situação de vulnerabilidade social são acolhidos, sendo estas mais vulneráveis a infecções.

**4.4.3.** Portanto, justifica-se a necessidade da contratação para garantir que as estruturas desta Secretaria estejam nos padrões sanitários adequados, bem como possibilitar a prevenção de proliferação de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



doenças, protegendo a saúde dos servidores e usuários das instalações administrativas, assegurando o adequado funcionamento das atividades.

#### **4.5. SMSOP;**

**4.5.1.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, reservatórios e cisternas de água potável das unidades da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP se faz necessária para garantir a qualidade da água consumida pelos servidores e usuários das instalações, prevenindo riscos à saúde e atendendo às normas sanitárias vigentes.

**4.5.2.** A falta de manutenção adequada dos reservatórios pode resultar no acúmulo de impurezas, proliferação de microrganismos patogênicos e contaminação da água, podendo comprometer a saúde pública e o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela SMSOP. Além disso, a limpeza periódica desses equipamentos é exigida por órgãos reguladores, como a Vigilância Sanitária, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

**4.5.3.** A adoção do sistema de registro de preços para essa contratação se justifica pela necessidade de atendimento contínuo e sob demanda, considerando a periodicidade das manutenções e a possível necessidade de serviços emergenciais. Esse modelo proporciona maior eficiência administrativa e econômica, permitindo que os serviços sejam contratados conforme a demanda, otimizando recursos públicos e garantindo a continuidade do fornecimento de água potável de qualidade.

**4.5.4.** Dessa forma, a presente contratação visa atender às necessidades operacionais da SMSOP, promovendo segurança sanitária, prevenção de doenças e conformidade com as normas vigentes, assegurando um ambiente adequado para servidores e usuários das unidades sob sua gestão.

#### **4.6. SMPOFTI;**

**4.6.1.** A limpeza regular das caixas de água é fundamental para garantir a qualidade da água consumida pelos servidores, colaboradores, visitantes e munícipes que fazem uso dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI. A acumulação de sedimentos, bactérias e outros contaminantes nas caixas de água pode causar problemas de saúde, além de danificar os sistemas de distribuição de água.

**4.6.2.** Além disso, a limpeza das caixas de água também é exigida por normas e regulamentações de saúde pública, e a falta de um serviço adequado e regular pode resultar em penalidades e sanções.

**4.6.3.** Diante disso, a contratação de serviços de limpeza de caixas de água é essencial para garantir a qualidade da água consumida, prevenir problemas de saúde, cumprir com as normas e regulamentações da saúde pública, mantendo os sistemas de distribuição de água em boas condições, sendo uma medida necessária e justificada para garantir a saúde e segurança de todos os usuários das dependências da SMPOFTI.

#### **4.7. SMAAI;**

**4.7.1.** A adesão ao serviço de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, reservatórios e cisternas de água potável é fundamental para garantir a qualidade da água consumida, promovendo a saúde e o bem-estar desta secretaria. A manutenção adequada desses sistemas previne a contaminação, elimina microrganismos nocivos e reduz riscos de doenças transmitidas pela água. Além disso, a limpeza regular contribui para a preservação da estrutura dos reservatórios, aumentando sua durabilidade e eficiência.

**4.7.2.** Investir nesse serviço demonstra um compromisso com a saúde pública e a sustentabilidade, assegurando que a água fornecida esteja sempre em conformidade com as normas de potabilidade e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



higiene. Dessa forma, a adesão se torna uma ação essencial para garantir a segurança hídrica e a qualidade de vida do servidores e público em geral.

#### **4.8. SEDC;**

**4.8.1.** Diante da existência de caixas d'água no prédio onde fica localizada a sede da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC e, considerando que o abastecimento hidráulico do prédio é realizado por meio destes reservatórios, a contratação dos serviços, objeto desta demanda, é necessária em razão da necessidade de garantir a qualidade da água que abastece o órgão e é utilizada tanto pelos servidores, como pela comunidade geral que é atendida na Instituição.

**4.8.2.** Neste sentido, a contratação dos serviços visa atender os padrões sanitários exigidos pela legislação vigente, bem como garantir um ambiente seguro e saudável para os servidores e o público atendido por esta Secretaria.

#### **4.9. AME;**

**4.9.1.** A limpeza regular das caixas de água é fundamental para garantir a qualidade da água consumida pelos servidores, colaboradores, visitantes e munícipes que fazem uso dos serviços prestados por esta Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME. A acumulação de sedimentos, bactérias e outros contaminantes nas caixas de água pode causar problemas de saúde, além de danificar os sistemas de distribuição de água.

**4.9.2.** Além disso, a limpeza das caixas de água também é exigida por normas e regulamentações de saúde pública, e a falta de um serviço adequado e regular pode resultar em penalidades e sanções.

**4.9.3.** Diante disso, a contratação de serviços de limpeza de caixas de água é essencial para garantir a qualidade da água consumida, prevenir problemas de saúde, cumprir com as normas e regulamentações da saúde pública, mantendo os sistemas de distribuição de água em boas condições, sendo uma medida necessária e justificada para garantir a saúde e segurança de todos os usuários das dependências dessa Agência - AME.

#### **4.10. FETEC;**

**4.10.1.** Considerando, que os reservatórios de água devem ser higienizados em um intervalo máximo de seis meses, como estabelecem as Resoluções RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 e a 91 de 30 de junho de 2016, a limpeza e desinfecção química de caixas d'água e cisternas é serviço essencial para o fornecimento de água tratada potável e de bom uso, atendendo orientações técnicas e exigências da vigilância sanitária.

**4.10.2.** Atualmente, a FEETEC encontra-se sem cobertura contratual para a execução do serviço supracitado, tendo em vista a utilização de todo o saldo dos itens 05 e 06 do Contrato nº 33/2023, com a empresa SONNE DA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, oriundo da ARP nº 003/2022- FEETEC.

**4.10.3.** Assim, a ausência dos serviços supracitados pode tornar insalubre a água utilizada nos ambientes

administrados pela Fundação, podendo ocasionar problemas à saúde de servidores, colaboradores terceirizados e visitantes, além de propiciar a disseminação de doenças e infecções que tenham como ambiente de proliferação água tratada de forma inadequada.

**4.10.4.** Desse modo, é fundamental contratar o fornecimento de um serviço especializado, de boa qualidade, com intervenções bem planejadas e realizadas dentro do cronograma específico para conservar todas as funcionalidades das instalações e a manutenção de cisternas e caixas d'água dos prédios administrados pela FEETEC.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**4.10.5.** A contratação pretendida, portanto, atende aos serviços externos das unidades descentralizadas da sede da FETEC que possuem atividades recreativas com a comunidade que se tornar também um fator importante pois atende a população e assim evita a proliferação de bactérias, fungos e outros microrganismos.

**4.10.6.** Nesse sentido, a participação da FETEC na licitação para eventual contratação de serviço de prestação de serviços contínuos e sob demanda para limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, reservatórios e cisternas de água potável se faz necessária no contexto do planejamento anual, posto que garantirá a disponibilidade dos equipamentos, obtenção de melhores de preços, qualidade dos itens e permitirá um processo de contratação mais transparente.

#### **4.11. SMCP;**

**4.11.1.** A Secretaria Municipal de Conservação Pública verificou que existe a necessidade desta contratação de serviços especializados para a limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, sendo fundamental para assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, onde estes serviços visam eliminar impurezas, micro-organismos patogênicos e sedimentos que possam se acumular nos reservatórios, garantindo que a água esteja em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pelas normas sanitárias vigentes. A execução dessas atividades contribui diretamente para a preservação da saúde pública, prevenindo doenças de veiculação hídrica e garantindo a segurança dos usuários.

**4.11.2.** Além disso, a SMCP se preocupa com a limpeza periódica dos reservatórios de água, sendo uma medida preventiva essencial para evitar a contaminação por agentes biológicos (como bactérias, vírus e fungos), químicos e físicos (como sedimentos e partículas sólidas). O acúmulo de impurezas e biofilmes nas paredes e fundos dos reservatórios pode comprometer a qualidade da água, tornando-a imprópria para consumo. A periodicidade da limpeza deve seguir as diretrizes técnicas e legais, as quais recomendam a realização desse serviço em intervalos regulares, conforme o tipo de reservatório e o volume de água armazenado.

**4.11.3.** A Secretaria Municipal de Conservação Pública tem a atribuição de garantir a execução de serviços essenciais, incluindo a limpeza, conservação e manutenção de espaços e equipamentos públicos. No contexto da limpeza de caixas d'água, essa secretaria deve assegurar que os serviços sejam realizados de forma eficiente, mantendo a qualidade da água e a segurança sanitária. Para isso, é necessário que a secretaria esteja preparada para atender demandas emergenciais e programadas, garantindo a continuidade do fornecimento de água potável.

**4.11.4.** A Secretaria Municipal de Conservação Pública possui uma abrangência operacional que inclui, além do prédio administrativo, outras unidades estratégicas, como a Usina de Asfalto e demais instalações sob sua gestão. Diante dessa diversidade de estruturas, é fundamental prever uma quantidade adequada de recursos e serviços para atender não apenas as demandas atuais, mas também eventuais necessidades futuras decorrentes de locações ou aquisições de novos imóveis que possam conter caixas d'água ou cisternas.

**4.11.5.** A manutenção e limpeza desses reservatórios são medidas essenciais para garantir a qualidade da água e a segurança sanitária, prevenindo riscos de contaminação e assegurando o cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes. Portanto, o quantitativo proposto foi dimensionado de forma a refletir o interesse pelo objeto do contrato, considerando a complexidade e a abrangência das demandas existentes e potenciais.

**4.11.6.** As quantidades estimadas foram estabelecidas com base em projeções técnicas e experiências anteriores, levando em conta a possibilidade de variações ao longo da execução dos serviços. Ressalta-se que, por se tratar de um Registro de Preços, o contrato permite ajustes posteriores, como aumentos ou reduções nos quantitativos, conforme as necessidades reais identificadas durante a vigência. Essa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



flexibilidade é fundamental para garantir a eficiência na alocação de recursos e a capacidade de resposta a situações imprevistas ou emergenciais. Em síntese, a previsão de quantitativos e a adoção do Registro de Preços como instrumento contratual visam assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e cisternas, alinhando-se às demandas atuais e futuras da Secretaria Municipal de Conservação Pública.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, reservatórios e cisternas das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e os demais órgãos participantes deste Registro de Preços.

**5.2.** Os serviços serão realizados de forma contínua ou sob demanda, conforme a necessidade identificada em cada unidade, com o objetivo de garantir condições adequadas de higiene e segurança, preservando a funcionalidade dos sistemas de armazenamento de água e assegurando a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

**5.3.** A solução contempla os seguintes aspectos:

**5.3.1.** Execução de Serviços Pontuais e Programados: A prestação de serviços será realizada mediante planejamento prévio ou sob solicitação específica, atendendo às particularidades de cada unidade e garantindo a eficiência operacional.

**5.3.2.** Utilização de Equipamentos e Produtos Adequados: A empresa contratada deverá utilizar equipamentos e produtos de limpeza e desinfecção devidamente regulamentados e apropriados para as finalidades descritas, garantindo a eficácia dos serviços.

**5.3.3.** Equipe Técnica Qualificada: Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, treinados para operar os equipamentos e aplicar as técnicas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

**5.3.4.** Produção de Relatórios Técnicos: Após a realização de cada serviço, será exigida a entrega de relatórios com a descrição das atividades realizadas, as condições dos reservatórios e eventuais recomendações para futuras ações corretivas por parte da Contratante.

**5.3.5.** Respeito ao Cronograma e à Logística: A execução dos serviços será planejada de forma a minimizar os impactos na rotina das unidades, respeitando os horários de funcionamento e adaptando-se às necessidades específicas de cada local, em comum acordo com os fiscais do contrato.

**5.4.** Ao optar pelo sistema de registro de preços, a administração pública assegura maior flexibilidade e economicidade no processo de contratação, permitindo a execução dos serviços conforme a demanda, sem comprometer a eficiência e a qualidade das intervenções.

**5.5.** Essa solução reflete o compromisso da SMEC em manter ambientes adequados à saúde e segurança dos alunos e colaboradores, promovendo a melhoria contínua da gestão das unidades escolares e administrativas.

**5.6.** Todos os equipamentos e procedimentos adotados deverão estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, além das normas técnicas da ABNT, garantindo que os requisitos legais de segurança e eficiência energética sejam plenamente atendidos.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

**6.1.** Para a contratação dos serviços contínuos e sob demanda de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, reservatórios e cisternas de água potável das unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e demais participantes, é fundamental observar os requisitos estabelecidos pelo Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133 /2021.

**6.2.** Os serviços devem ser realizados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde. Além disso, devem ser utilizados produtos e equipamentos devidamente registrados e aprovados pelos órgãos reguladores, garantindo a segurança, a eficácia dos procedimentos de limpeza e desinfecção, e a proteção da saúde pública.

**6.3.** A empresa deve adotar medidas de segurança e saúde ocupacional para proteger seus trabalhadores durante a execução dos serviços, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Devem ser fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e implementadas práticas que minimizem os riscos de acidentes e doenças ocupacionais, incluindo medidas específicas para trabalhos em altura (NR 35) e em espaços confinados (NR 33), garantindo a segurança e integridade física dos trabalhadores envolvidos.

**6.4.** Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, reservatórios e cisternas devem atender às disposições da Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, e à Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA, ou outras regulamentações que venham a substituí-las. A empresa contratada deverá observar os padrões de qualidade para o controle da água destinada ao consumo humano.

## **6.5. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

**6.5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de serviços contínuos e sob demanda para limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, reservatórios e cisternas de água potável, os quais possuem condições necessárias de serem executados diretamente pela(s) empresa(s) vencedora(s). Essa medida visa otimizar a gestão e fiscalização contratual, garantindo maior controle sobre a execução e qualidade dos serviços prestados.

**6.5.2.** Salientamos ainda que a subcontratação é uma medida excepcional, aplicável apenas em contratos de alta complexidade, cuja participação de terceiros se justifica pela necessidade técnica de mão de obra especializada para a execução de partes do objeto, o que não se aplica ao presente caso.

## **6.6. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6.7. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

**6.7.1.** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

**6.7.2.** A proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

## **6.8. DA VISTORIA PRÉVIA**

**6.8.1.** Faculta-se ao licitante realizar vistoria prévia, através de representante identificado, ao local dos serviços, no horário de segunda a sexta das 8h às 14h, até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, agendando-a previamente com Superintendência de Engenharia e Manutenção (SUEM/SMEC), por meio dos contatos: smec.suem@edu.pmbv.rr.gov.br.

**6.8.2.** Caso o licitante opte por realizar a vistoria, este deverá indicar em quais locais descritos no Anexo IV deseja vistoriar, sendo disponibilizado data e horário para este fim.

**6.8.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**6.8.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços de instalação, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.8.5.** A empresa deverá fornecer uma declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS PARTICIPANTES:**

**7.1.1.** Os procedimentos gerais de execução do objeto encontram-se elencados no **ANEXO III** deste Termo de Referência.

**7.1.2.** Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo estabelecido na ordem de serviço (O.S.), contados a partir do recebimento do documento pelo Contratado, cujo prazo será definido pelo CONTRATANTE com base na quantidade de serviços solicitados por O.S (Ordem de Serviço) individualizada.

**7.1.3.** Caso não seja possível executar o objeto no prazo definido na O.S. (Ordem de Serviço), a empresa contratada deverá comunicar ao Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 2 dias corridos de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**7.1.4.** Os serviços deverão ser executados nos endereços constantes no **ANEXO IV** deste Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 16:30h.

**7.1.5.** A empresa contratada deverá entrar em contato antecipadamente com o fiscal informando o dia e horário para o início da prestação dos serviços, respeitando o prazo de conclusão estabelecido na O.S.

**7.1.6.** Nenhum serviço poderá ser realizado sem prévia emissão de ordem de serviço, e nem em desacordo com o solicitado na mesma.

**7.1.7.** Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) serão por conta do Contratado, não cabendo ao Contratante qualquer ônus sobre eles.

### **7.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

**7.2.1.1.** O prazo disposto no subitem 7.2.1 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**7.2.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.2.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos contratos.

**7.2.7.** Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

**7.2.8.** Os prazos de recebimento provisório e definitivo poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais

### **7.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**7.3.1.** O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

**8.1.1.** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.

**8.1.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**8.1.3.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal Nº 049/2024.

**8.1.4.** A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

**8.1.5.** Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**8.2.1.** São obrigações do **CONTRATANTE** além das previstas na minuta do contrato padronizada e na legislação em vigor:

**8.2.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo de referência, contrato e seus anexos;

**8.2.1.2.** Receber o objeto nas condições estabelecidas neste termo de referência;

**8.2.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.2.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



especialmente designado (fiscal do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes neste, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.2.1.5.** Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**8.2.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, contrato e anexos;

**8.2.1.7.** Aplicar, ao Contratado, as sanções previstas na lei no contrato quando couber;

**8.2.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.2.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.2.1.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.2.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.2.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.2.1.13.** Exigir, a qualquer tempo do Contratado, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

**8.2.1.14.** Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 049/2024, art. 16.

**8.2.2.** São obrigações do **CONTRATADO** além das previstas na minuta do contrato padronizada e na legislação em vigor:

**8.2.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes do contrato, termo de referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.2.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.2.2.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.2.2.4.** Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, contados a partir da notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada do Contratado e anuência da Contratante;

**8.2.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



valor correspondente aos danos sofridos;

**8.2.2.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

**8.2.2.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.2.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.2.2.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

**8.2.2.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.2.2.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**8.2.2.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os locais de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.2.2.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

**8.2.2.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**8.2.2.15.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para habilitação na licitação;

**8.2.2.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.2.2.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

**8.2.2.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.2.2.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**8.2.2.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



- 8.2.2.21.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- 8.2.2.22.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a conclusão do serviço solicitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.2.23.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.2.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. (Art.125 da Lei nº. 14.133/2021);
- 8.2.2.25.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.2.2.26.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados
- 8.2.2.27.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.2.2.28.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

### **8.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
  - multa;
  - impedimento de licitar e contratar;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.3.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 8.3.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;
- a.1)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
 Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**b)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

**8.3.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.3.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.3.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.3.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.3.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.3.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.3.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.3.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.3.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.3.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.3.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.3.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024.).

**8.3.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **8.4. DO PREPOSTO**

**8.4.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**8.4.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **8.5. DO GESTOR DO CONTRATO**

**8.5.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º).

**8.5.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

**8.5.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

#### **8.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

**8.6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

**8.6.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**8.6.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**8.6.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS PARTICIPANTES**

### **9.1. DA LIQUIDAÇÃO**

**9.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**9.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024) .

**9.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**9.1.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.1.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

**9.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**9.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.8.1.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

**9.1.8.1.1.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**9.1.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **9.2. DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO:**

**9.2.1. SMEC, SMAG, SEMMA, SMSOP, SMPOFTI, SMAAI, SEDC E SMCP:** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

### **9.2.2. AME**

**9.2.2.1.** O pagamento será efetuado pela Agência Municipal de Empreendedorismo – AME BV, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE/) e Certidões de Regularidade Fiscais vigentes.

### **9.2.3. FETEC**

**9.2.3.1.** O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, por meio de Ordem Bancária em favor do contratado até o 30º (trigésimo) dia útil e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada e atestada pelos fiscais do contrato, e de certidões atualizadas que atestem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

**9.2.3.2.** A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

**9.2.3.3.** Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à contratada, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição; O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC;

### **9.2.4. SMAS:**

**9.2.4.1.** O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), acompanhada dos documentos que

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), Estadual e Municipal.

**9.2.5.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

**9.2.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.2.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.2.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.2.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.2.10.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9.3. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

**9.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, conforme Mapa Comparativo de Preço e Planilha de Custos (NUP **9.259806/2025**) de **27/05/2025**;

**9.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**9.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujos serviços se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

**9.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.3.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.3.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



## **10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

### **10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**e) Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**g) Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**10.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.1.1.2. Justificativa de vedação de participação de pessoa física.**

**10.1.1.2.1.** A vedação à participação de pessoas físicas neste processo é a medida que se impõe, tendo em vista que os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas, reservatórios e cisternas serão realizados de forma contínua e sob demanda em mais de 100 (cem) escolas da Rede Municipal de Ensino, o que necessitaria a contratação de empresa com estrutura operacional e profissionais habilitados para o atendimento às demandas, tornando incompatível a prestação por pessoas físicas

**10.1.1.2.2.** A referida vedação encontra-se balizada no artigo 4º e Parágrafo Único da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116/2021, e atualmente adotada por esta Administração, *in verbis*:

**10.1.1.2.3.** Consoante o referido permissivo legal, embora esta Administração opte pela desnecessidade de exigir capital social mínimo na contratação, é imprescindível que o Contratado tenha estrutura mínima com equipamentos, instalações e equipe de profissionais técnicos para a execução do objeto, qualificação técnica que por si só é incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

**10.1.1.2.4.** Portanto, resta demonstrado que a vedação à participação de pessoas físicas no processo licitatório é a medida que melhor atende ao interesse público em apreço.

### **10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.1.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.1.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.1.2.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

### **10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

### **10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Registro ou inscrição da licitante e/ou do responsável técnico em uma das entidades profissionais competentes, podendo ser:

**a.1)** CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

**a.2)** CRQ (Conselho Regional de Química);

**a.3)** CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

**a.4)** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão essas exigências por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**b)** Apresentação de profissional técnico qualificado, devidamente registrado no CREA, CRQ ou CRT, com atestado de responsabilidade técnica que comprove a execução de serviços com características semelhantes, para fins de comprovação de aptidão técnica. Inclui-se:

**b.1)** Apresentação de Engenheiro Químico, Químico ou Químico Industrial para prestação dos serviços de limpeza, tratamento, higienização e conservação dos reservatórios.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**b.2)** No caso de o profissional não ser um Engenheiro Químico, Químico ou Químico Industrial, deverá ser apresentado documento, emitido pelo CREA, CRQ ou CRT, que comprove a sua aptidão para a responsabilidade técnica para a execução dos serviços.

**c)** Comprovação de aptidão/capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

**c.1.) Justificativa:** Considerando a análise técnica do setor demandante e as especificidades desta contratação, a exigência de comprovação de aptidão ou capacidade operacional para a execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, é indispensável para assegurar que a futura contratada tenha condições de cumprir os requisitos técnicos e operacionais necessários. Essa exigência, a ser demonstrada por meio da apresentação de certidões ou atestados regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, é razoável e atende ao princípio da proporcionalidade, uma vez que garante que a empresa possua experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, preservando a qualidade e eficiência na execução contratual. Além disso, tal comprovação se faz necessária para mitigar riscos relacionados à inadequação técnica ou à incapacidade de execução dentro dos prazos e condições estabelecidos, considerando o número elevado de unidades escolares e administrativas abrangidas, muitas das quais localizadas em áreas de difícil acesso, como a zona rural. Por fim, a exigência mantém-se em conformidade com os princípios da ampla competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que não impõe restrições desproporcionais ou limitações indevidas ao mercado, permitindo que empresas qualificadas concorram de maneira justa e transparente.

**10.1.4.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**10.1.4.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**10.1.4.3.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

**10.1.4.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10.1.4.5.** Os profissionais indicados pelo licitante na forma da alínea “b”, do subitem 10.1.4 deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**10.1.4.6.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**a)** caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**10.1.4.7.** Na hipótese do **subitem 10.1.4.6**, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**10.1.5. DAS DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

**10.1.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO/ DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS/ DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP:**

**10.1.6.1. DO CONSÓRCIO (art. 15, da Lei nº 14.133/2021)**

a) **Justificativa:** Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a reunião consorciada é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas, o que não se aplica ao objeto em tela.

**10.1.6.2. DAS COOPERATIVAS (art. 16, da Lei 14.133/2021)**

- a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:
  - a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
  - a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
  - a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



- I) ata de fundação;
  - II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **10.1.6.3.DA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**

a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a alínea “a” fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na alínea “a.1”.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado para aquisição do Objeto é de **R\$ 1.991.420,72 (Um milhão, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e dois centavos)**.

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações (art. 103 do Decreto Municipal nº 049/2024):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

#### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS PARTICIPANTES**

12.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

##### **12.1.1. SMEC:**

**Unidade Orçamentária:** 020701 – SMEC / CONVÊNIO.

**Fonte de Recursos:** PRÓPRIO/QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**Funcional Programática:** 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. do Ensino Infantil – Creche; 12.365.0078.2055- Assistência ao Educ. do Ensino Infantil – Pré-Escola; 12.361.0016.2036 - Assistência ao Educando do Ensino Fundamental; 12.361.0015.2031 - Gestão das Atividades Administrativas da SMEC; 12.361.2018.2046 - Assistência ao Educ. Ensino Fundamental – Indígena.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**12.1.2. SMAG:**

**Unidade Orçamentária:** 0601;  
**Função Programática:** 04.122.0012.2.023;  
**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00;  
**Fonte de Recursos:** 001 – Recursos Próprios;

**12.1.3. SEMMA:**

**Unidade Orçamentária:** 022201  
**Funcional Programática:** 18 122 0084 2320  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00  
**Fonte de Recursos:** Recursos Próprio.

**12.1.4. SMAS:**

**Gestão Administrativa do SUAS**  
**Unidade Orçamentária:** 10.01  
**Função Programática:** 08.122.0046  
**Ação:** 2152.0000  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00  
**Fonte de Recursos:** 500 – Recursos não vinculados

**12.1.5. SMSOP:**

**Unidade Orçamentária:** 0215  
**Funcional Programática:** 06 122 0066 2235  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00  
**Fonte de Recursos:** Próprio

**12.1.6. SMPOFTI:**

**Unidade Orçamentária:** 1101;  
**Funcional Programática:** 04 122 0051 2191;  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00;  
**Fonte de Recursos:** 500 – RP.

**12.1.7. SMAAI:**

**Unidade Orçamentária:** 1201  
**Funcional Programática:** 20.122.0054.2198  
**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00  
**Fonte de Recursos:** Próprio

**12.1.8. SEDC:**

**Unidade Orçamentária:** 02.03.02 – SEDC  
**Funcional Programática:** 04.122.0008.2014.000 – Gestão das Atividades Administrativas da SEDC  
**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** PRÓPRIO

**12.1.9. AME:**

**Unidade Orçamentária:** 2502;  
**Funcional Programática:** 23.122.0079.2399;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00;

**Fonte de Recursos:** 1.500 – RP

**12.1.10. FETEC:**

**Unidade Orçamentária:** 020703

**Projeto/Atividade:** 04.122.0024.2.072

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fontes de Recursos:** 1.500

**12.1.11. SMCP:**

**Unidade Orçamentária:** 2101

**Funcional Programática:** 15.451.0038.2307

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recursos:** Recursos Próprios

### **13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS**

**13.1.** Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, em razão:

**13.1.1.** De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal, tendo em vista se tratar de serviços realizados sob demanda.

**13.2.** A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no Item 03 deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

**13.3.** Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

**13.4.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**13.5.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**13.6.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

**13.7.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 03 dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.7.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

**13.7.3.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

**13.7.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**13.8.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024).

**13.9.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

**13.10.** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

#### **14. JUSTIFICATIVA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU**

**14.1.** Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, recebe transferências de recursos do federais e de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados na execução contratual.

**14.2.** Considerando que existe a necessidade de que os processos de compras públicas estejam aptos para alocação desses recursos federais.

**14.3.** Dessa forma, solicitamos que os Avisos de licitação, bem como todos os demais atos referentes ao procedimento licitatório, inclusive sua homologação e Ata de Registro de Preços, dos processos licitatórios desta pasta sejam publicadas do Diário Oficial da União – DOU, tendo em vista que no âmbito da Educação e Cultura, a qual, na esfera Municipal, é de competência desta Secretaria, a referida publicação se faz necessária para que seja possível a utilização de recursos federais, que possam vir a ser disponibilizados pela União no decorrer do procedimento licitatório ou da execução contratual.

**14.4.** Cabe destacar que acontecem casos em que no decorrer da execução contratual, é sancionada determinada legislação Federal em que disponibiliza recursos federais que podem ser utilizados para cobrir despesas contratuais, gerando grande economia aos cofres Municipais.

**14.5.** Por fim, esclarecemos que nesta contratação, cuja modalidade é o pregão eletrônico, com fontes de recursos próprios e/ou federais, a publicação será no Diário Ofício da União - DOU, Diário Ofício do Município – DOM e Jornal de Grande Circulação Local.

#### **15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**15.1.** As publicações dos atos administrativos do extrato do edital, ata de registro de preço, contrato e seus respectivos aditivos ou apostilamentos serão publicados no Diário Ofício da União, Diário Ofício do Município – DOM e Jornal de Grande Circulação local para atendimento a transparência e publicidade com intuito da ampla concorrência quanto a pretendida contratação.

**15.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

**15.3.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.

**15.4.** Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 42 do Decreto Municipal nº 049/2024, as informações consolidadas, pela SMLIC, foram extraídas do Termo de Referência juntado ao **NUP. 9.078073/2025** (Órgão Gerenciador) e dos Ofícios Respostas dos Órgãos Participantes juntados ao **NUP. 9.088848/2025** e Termo de Juntada (NUP **9.257918/2025**).

**15.5.** Em atenção a Lei nº 2.690 de 11 de março de 2025, publicada em DOM 6321 de 01 de Abril de 2025, que modifica a estrutura administrativa do poder executivo deste município, foram atualizadas as nomenclaturas das secretarias presentes neste Termo de Referência. A atualização da nomenclatura nos documentos e processos em trâmite é necessária para garantir conformidade com a nova legislação e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



indicar corretamente a atual organização administrativa.

**16. ANEXOS:**

**ANEXO I - DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS;**

**ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTE;**

**ANEXO III - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO;**

**ANEXO IV – LISTA DE ENDEREÇOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.**

Boa Vista, data constante no sistema.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS-SMLIC**

**Consolidação:**

Assinatura Eletrônica  
**Raíssa Pires da Silva**  
 Assessora SUPLA/SMLIC  
 Matr.: 958803

**De acordo:**

Assinatura Eletrônica  
**Kassia Raquel Pereira de Souza**  
 Gerente SUPLA/SMLIC

Assinatura Eletrônica  
**Marcela Martins Costa**  
 Superintendente SUPLA/SMLIC

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**

Assinatura Eletrônica  
**Lincoln Oliveira da Silva**  
 Secretário Municipal de Educação e Cultura

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**  
**PESSOAS – SMAG:**

Assinatura Eletrônica  
**Márcio Vinicius de Souza Almeida**  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão  
 de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO**  
**AMBIENTE – SEMMA:**

Assinatura Eletrônica  
**Sandro Barbot Aroso Maia**  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS:**

Assinatura Eletrônica  
**Gabriel Sousa de Paula**  
 Secretário Municipal de Assistência Social -  
 Adjunto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA – SMSOP:**

Assinatura Eletrônica  
**Cláudio Galvão dos Santos**  
 Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SMPOFTI:**

Assinatura Eletrônica  
**Luiz Renato Maciel de Melo**  
 Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,  
 Finanças e Tecnologia da Informação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI:**

Assinatura Eletrônica  
**Cezar Carlos Soto Riva**  
 Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos  
 Indígenas

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DIREITO DO CONSUMIDOR – SEDC:**

Assinatura Eletrônica  
**Zélio dos Santos Mota**  
 Secretário Executivo de Defesa do Consumidor

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME:**

Assinatura Eletrônica  
**Luciana Surita da Motta Macedo**  
 Presidente da AME

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC:**

Assinatura Eletrônica  
**José Diego da Silva**  
 Presidente da FETEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA – SMCP:**

Assinatura Eletrônica  
**Daniel Soares Lima**  
 Secretário Municipal de Conservação Pública

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
 Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
**e-mail:** [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br) - Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**ANEXO I**

**PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE CUSTO GERAL**

ANEXO I							
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE CUSTO GERAL							
ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL DE EQUIPAMENTOS (UND)	QUANT. TOTAL DE SERVIÇOS ANUAIS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 1.000 litros</b>	Serviço	336	676	372,92	252.093,92
2	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 2.000 litros</b>	Serviço	61	125	333,85	41.731,25
3	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 3.000 litros</b>	Serviço	32	64	585,00	37.440,00
4	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 5.000 litros</b>	Serviço	31	62	964,78	59.816,36
5	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 6.000 litros</b>	Serviço	17	34	1.437,50	48.875,00
6	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 10.000 litros</b>	Serviço	56	112	1.753,42	196.383,04
7	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 15.000 litros</b>	Serviço	23	46	1.361,82	62.643,72
8	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 5.000 litros.</b>	Serviço	26	52	1.416,21	73.642,92
9	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 10.000 litros</b>	Serviço	42	84	2.275,59	191.149,56
10	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 11.600 litros</b>	Serviço	22	44	2.663,51	117.194,44
11	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 12.000 litros</b>	Serviço	21	42	2.732,04	114.745,68
12	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 15.000 litros</b>	Serviço	23	46	3.566,90	164.077,40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



13	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 17.000 litros</b>	Serviço	16	32	2.036,19	65.158,08
14	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 20.000 litros</b>	Serviço	33	66	3.761,62	248.266,92
15	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 500 litros</b>	Serviço	26	53	342,49	18.151,97
16	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisterna de 205.000 litros.</b>	Serviço	1	2	14.315,33	28.630,66
17	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisterna de 46.000 litros.</b>	Serviço	1	2	5.954,00	11.908,00
18	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisterna de 120.000 litros.</b>	Serviço	2	4	8.865,66	35.462,64
19	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisterna de 57.000 litros.</b>	Serviço	3	6	7.995,66	47.973,96
20	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixa d'água de 53.000 litros.</b>	Serviço	1	2	7.297,33	14.594,66
21	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixa d'água de 32.000 litros.</b>	Serviço	1	2	3.304,60	6.609,20
22	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 4.000 litros</b>	Serviço	3	6	559,39	3.356,34
23	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 20.000 litros</b>	Serviço	15	30	5.050,50	151.515,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 1.991.420,72</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**

ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE EQUIPAMENTOS (UND)	QUANT. DE SERVIÇOS ANUAIS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 1.000 litros</b>	Serviço	106	212	372,92	<b>79.059,04</b>
2	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 2.000 litros</b>	Serviço	30	60	333,85	<b>20.031,00</b>
3	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 3.000 litros</b>	Serviço	11	22	585,00	<b>12.870,00</b>
4	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 5.000 litros</b>	Serviço	9	18	964,78	<b>17.366,04</b>
5	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 6.000 litros</b>	Serviço	2	4	1.437,50	<b>5.750,00</b>
6	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 10.000 litros</b>	Serviço	29	58	1.753,42	<b>101.698,36</b>
7	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 15.000 litros</b>	Serviço	6	12	1.361,82	<b>16.341,84</b>
8	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 5.000 litros</b> .	Serviço	4	8	1.416,21	<b>11.329,68</b>
9	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 10.000 litros</b>	Serviço	20	40	2.275,59	<b>91.023,60</b>
10	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 11.600 litros</b>	Serviço	2	4	2.663,51	<b>10.654,04</b>
11	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 12.000 litros</b>	Serviço	1	2	2.732,04	<b>5.464,08</b>
12	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 15.000 litros</b>	Serviço	1	2	3.566,90	<b>7.133,80</b>
13	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 17.000 litros</b>	Serviço	1	2	2.036,19	<b>4.072,38</b>
14	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 20.000 litros</b>	Serviço	16	32	3.761,62	<b>120.371,84</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 503.165,70</b>
-----------------------------	-----------------------

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG</b>							
<b>ITEM</b>	<b>CATMA T</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT. DE EQUIPAMENTOS (UND)</b>	<b>QUANT. DE SERVIÇOS ANUAIS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
1	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 1.000 litros</b>	Serviço	2	4	372,92	<b>1.491,68</b>
2	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 2.000 litros</b>	Serviço	3	6	333,85	<b>2.003,10</b>
9	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 10.000 litros</b>	Serviço	2	4	2.275,59	<b>9.102,36</b>
14	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 20.000 litros</b>	Serviço	1	2	3.761,62	<b>7.523,24</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 20.120,38</b>	

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS</b>							
<b>ITEM</b>	<b>CATMA T</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT. DE EQUIPAMENTOS (UND)</b>	<b>QUANT. DE SERVIÇOS ANUAIS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
1	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 1.000 litros</b>	Serviço	58	116	372,92	<b>43.258,72</b>
2	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 2.000 litros</b>	Serviço	9	18	333,85	<b>6.009,30</b>
3	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 3.000 litros</b>	Serviço	6	12	585,00	<b>7.020,00</b>
4	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 5.000 litros</b>	Serviço	6	12	964,78	<b>11.577,36</b>
6	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 10.000 litros</b>	Serviço	7	14	1.753,42	<b>24.547,88</b>
7	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 15.000 litros</b>	Serviço	1	2	1.361,82	<b>2.723,64</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



8	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 5.000 litros</b> .	Serviço	1	2	1.416,21	<b>2.832,42</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 97.969,32</b>	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA</b>							
ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE EQUIPAMENTOS (UND)	QUANT. DE SERVIÇOS ANUAIS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 1.000 litros</b>	Serviço	4	8	372,92	<b>2.983,36</b>
15	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 500 litros</b>	Serviço	5	10	342,49	<b>3.424,90</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 6.408,26</b>	

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA – SMSOP</b>							
ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE EQUIPAMENTOS (UND)	QUANT. DE SERVIÇOS ANUAIS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 1.000 litros</b>	Serviço	3	6	372,92	<b>2.237,52</b>
4	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 5.000 litros</b>	Serviço	2	4	964,78	<b>3.859,12</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 6.096,64</b>	

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SMPoftI</b>							
ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE EQUIPAMENTOS (UND)	QUANT. DE SERVIÇOS ANUAIS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
6	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 10.000 litros</b>	Serviço	5	10	1.753,42	<b>17.534,20</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 17.534,20</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI							
ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE EQUIPAMENTOS (UND)	QUANT. DE SERVIÇOS ANUAIS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 1.000 litros</b>	Serviço	2	4	372,92	<b>1.491,68</b>
2	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 2.000 litros</b>	Serviço	1	2	333,85	<b>667,70</b>
8	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 5.000 litros</b>	Serviço	1	2	1.416,21	<b>2.832,42</b>
12	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 15.000 litros</b>	Serviço	1	2	3.566,90	<b>7.133,80</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 12.125,60</b>	

SECRETARIA EXECUTIVA DE DIREITO DO CONSUMIDOR - SEDC							
ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE EQUIPAMENTOS (UND)	QUANT. DE SERVIÇOS ANUAIS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 1.000 litros</b>	Serviço	1	3	372,92	<b>1.118,76</b>
15	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 500 litros</b>	Serviço	1	3	342,49	<b>1.027,47</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 2.146,23</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AME							
ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE EQUIPAMENTO S (UND)	QUANT. DE SERVIÇOS ANUAIS	VALOR UNITÁRIO ESTIMAD O	VALOR TOTAL ESTIMAD O
1	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 1.000 litros</b>	Serviço	3	9	372,92	<b>3.356,28</b>
2	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 2.000 litros</b>	Serviço	3	9	333,85	<b>3.004,65</b>
7	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 15.000 litros</b>	Serviço	1	2	1.361,82	<b>2.723,64</b>
12	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 15.000 litros</b>	Serviço	1	2	3.566,90	<b>7.133,80</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 16.218,37</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



<b>FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC</b>							
<b>ITEM</b>	<b>CATMAT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT. DE EQUIPAMENTOS (UND)</b>	<b>QUANT. DE SERVIÇOS ANUAIS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
1	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 1.000 litros</b>	Serviço	142	284	372,92	<b>105.909,28</b>
4	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 5.000 litros</b>	Serviço	4	8	964,78	<b>7.718,24</b>
14	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 20.000 litros</b>	Serviço	1	2	3.761,62	<b>7.523,24</b>
16	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisterna de 205.000 litros.</b>	Serviço	1	2	14.315,33	<b>28.630,66</b>
17	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisterna de 46.000 litros.</b>	Serviço	1	2	5.954,00	<b>11.908,00</b>
18	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisterna de 120.000 litros.</b>	Serviço	2	4	8.865,66	<b>35.462,64</b>
19	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisterna de 57.000 litros.</b>	Serviço	3	6	7.995,66	<b>47.973,96</b>
20	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixa d'água de 53.000 litros.</b>	Serviço	1	2	7.297,33	<b>14.594,66</b>
21	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixa d'água de 32.000 litros.</b>	Serviço	1	2	3.304,60	<b>6.609,20</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 266.329,88</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP							
ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE EQUIPAMENTOS (UND)	QUANT. DE SERVIÇOS ANUAIS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 1.000 litros</b>	Serviço	15	30	372,92	<b>11.187,60</b>
2	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 2.000 litros</b>	Serviço	15	30	333,85	<b>10.015,50</b>
3	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 3.000 litros</b>	Serviço	15	30	585,00	<b>17.550,00</b>
4	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 5.000 litros</b>	Serviço	10	20	964,78	<b>19.295,60</b>
5	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 6.000 litros</b>	Serviço	15	30	1.437,50	<b>43.125,00</b>
6	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 10.000 litros</b>	Serviço	15	30	1.753,42	<b>52.602,60</b>
7	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 15.000 litros</b>	Serviço	15	30	1.361,82	<b>40.854,60</b>
8	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 5.000 litros</b> .	Serviço	20	40	1.416,21	<b>56.648,40</b>
9	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 10.000 litros</b>	Serviço	20	40	2.275,59	<b>91.023,60</b>
10	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 11.600 litros</b>	Serviço	20	40	2.663,51	<b>106.540,40</b>
11	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 12.000 litros</b>	Serviço	20	40	2.732,04	<b>109.281,60</b>
12	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 15.000 litros</b>	Serviço	20	40	3.566,90	<b>142.676,00</b>
13	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 17.000 litros</b>	Serviço	15	30	2.036,19	<b>61.085,70</b>
14	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 20.000 litros</b>	Serviço	15	30	3.761,62	<b>112.848,60</b>
15	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 500 litros</b>	Serviço	20	40	342,49	<b>13.699,60</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portallicitacao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



22	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 4.000 litros</b>	Serviço	3	6	559,39	<b>3.356,34</b>
23	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 20.000 litros</b>	Serviço	15	30	5.050,50	<b>151.515,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 1.043.306,14</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

**ANEXO III**  
**PROCEDIMENTOS GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. Programar o progressivo esvaziamento do reservatório inferior vedando o seu abastecimento, evitando assim o desperdício de água. Fazer o isolamento da área com cones e fita zebra.
2. Antes de iniciar a limpeza, deve ser verificado se os equipamentos hidráulicos e elétricos estão em perfeito funcionamento, caso contrário deve-se comunicar aos fiscais do contrato.
3. Os funcionários que irão executar o serviço devem estar em perfeitas condições de higiene e munidos de fardamento, bem como de bota de borracha na cor branca.
4. Ao lavar caixas abastecidas as botas devem ser lavadas e esterilizadas com hipoclorito de sódio na proporção de 10%.
5. Nunca entrar em uma cisterna ou caixa d'água sem os equipamentos de segurança recomendados.
6. Os materiais necessários para a limpeza dos equipamentos e dos EPI's são:  
Hipoclorito e detergente.
7. Não deixar que água suja escoe na tubulação hidráulica, a mesma deve ser vedada no início dos serviços, ao término a vedação colocada deve ser retirada com cuidado para não danificar a tubulação.
8. Ao término dos serviços os equipamentos hidráulicos e elétricos deverão estar em perfeito funcionamento.
9. Para os serviços de limpeza em reservatórios de concreto, amianto, fibra e PVC, deve-se adotar os seguintes procedimentos:
  - 9.1. Limpeza**
    - 9.1.1. Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa;
    - 9.1.2. Utilizar a água da caixa ou reservatório até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;
    - 9.1.3. Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;
    - 9.1.4. Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;
    - 9.1.5. O reservatório é lavado com água do próprio reservatório ou da caixa superior.
      - 9.1.5.1. Suas paredes, pisos e partes externas devem ser limpos através de sistema de hidrojateamento de alta pressão ou se necessário escovados com escova de fios plásticos, depois é feita a retirada da água suja por sistema de bombeamento. Este procedimento deve ser adotado para as caixas superiores e inferiores.
    - 9.1.6. Devem ser tomados todos os cuidados para não prejudicar a impermeabilização através da regulagem da pressão do lava-jato de alta pressão.
    - 9.1.7. Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja;
    - 9.1.8. Nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;
    - 9.1.9. Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;
    - 9.1.10. Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos, ou esponjas, e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;
    - 9.1.11. Enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

- 9.1.12.** Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos ou esponjas, e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
- 9.1.13.** Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa da limpeza;
- 9.1.14.** Promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, se houver;
- 9.1.15.** Aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;
- 9.1.16.** Inspeccionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, havendo, comunicar ao fiscal do contrato, através do relatório de execução;
- 9.1.17.** Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento;
- 9.1.18.** Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;
- 9.1.19.** No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída.

**9.2. Desinfecção**

- 9.2.1.** Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;
- 9.2.2.** Enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;
- 9.2.3.** Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção
- 9.2.4.** Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;
- 9.2.5.** Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxágue;
- 9.2.6.** Proceder limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água;
- 9.2.7.** Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar a caixa ou reservatório;
- 9.2.8.** Inspeccionar a existência de possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao fiscal do contrato, registrando inclusive no relatório de execução.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

**ANEXO IV**  
**LISTAS DOS ENDEREÇOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**

<b>CRECHES</b>		
<b>ORDEM</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	E.M. ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO	Rua Bolívia, 606 - Cauamé
02	E.M. ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS	Rua Massaranduba, s/n - Paraviana
03	E.M. ÁUREA DE HOLANDA LIMA	Tr. dos Macuxis, s/n, Equatorial – Conjunto Cruviana
04	E.M. EMÍLIA RIOS PEIXOTO	Rua José Lacerda, s/n -Cidade Satélite
05	E.M. EUNICE QUEIROZ DE FARIA	Rua Josemar Batista de Souza, 341 – Cidade Satélite
06	E.M. FÁTIMA CÂNDIDO	Rua das Galáxias, 1794 - Cidade Satélite
07	E.M. PEDRO FERREIRA MONTEIRO	Av. Major Ecildon Pinto, 1309 – Laura Moreira
08	E.M. PROFESSOR FRANCISCO PEDROSA (ANEX. LAUCIDES)	Av. Uiramutã, 1678 – Doutor Airton Rocha
09	E.M. PROFESSOR JAMES MACELLARO THOMÉ	Rua PS 02, s/n - Centenário
10	E.M. PROFESSOR ODIR LUCAS DA SILVA	Rua Porto Velho, 314 - Nova Cidade
11	E.M. PROFESSORA LÍDIA COELHO TAVARES	Rua Bréscia, 526 - Centenário
12	E.M. PROFESSORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREIRE BRANDÃO	Rua CC 24, s/n - Cidadão
13	E.M. VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO	Av. Ataíde Teive, s/n, Equatorial – Conjunto Cruviana
14	E.M. VILA JARDIM	Av. Jardim, Jatobá, s/n, Cidade Satélite - Conjunto Vila jardim
15	E.M. WALDINETE DE CARVALHO CHAVES	Rua Delman Veras, 342 - Doutor Silvio Botelho
16	NÚCLEO ALVORADA	Rua Z-06, 2096 - Alvorada
17	NÚCLEO BELA VISTA	Rua dos Astros, 1885 - Bela Vista
18	NÚCLEO CENTENÁRIO	Rua Santa Maria, s/n - Centenário
19	NÚCLEO CIDADÃO	RUA DOS TRABALHADORES, S/N - CIDADÃO
20	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE I	Av. Sol, s/n - Cidade Satélite
21	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE II	Rua J, s/n - Cidade Satélite
22	NÚCLEO EQUATORIAL	Tr. dos Macuxis, s/n - Equatorial
23	NÚCLEO EQUATORIAL II	Rua Maria Martins Vieira, 2409 - Equatorial
24	NUCLEO JARDIM CARANÃ	Rua Clarice de Melo Cabral, s/n - Jardim Caranã

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



25	NÚCLEO NOVA CIDADE	Rua Palmas, 868 - Nova Cidade
26	NÚCLEO PINTOLÂNDIA	Av. Nazaré Filgueiras, s/n - Pintolândia
27	NÚCLEO RAIAR DO SOL	Rua Universo, 1334 - Raiar do Sol
28	NÚCLEO SENADOR HÉLIO CAMPOS	Rua N-17 com a S-28 - Senador Hélio Campos
<b>PRÉ - ESCOLAS</b>		
29	E.M. CRIANÇA FELIZ	Av. Rui Baraúna, 1474 - Bairro União
30	E.M. BRANCA DE NEVE	Rua Carmelo, 1400 - Pintolândia
31	E.M. CANTINHO DO CÉU	Rua Cotingo, 48 - 13 de setembro
32	E.M. CUNHATÃ CURUMIM	Rua Professor Macedo, 608 - Buritis
33	E.M. DOUTOR SÍLVIO LEITE	Rua C-28 com Wolter Castelo Branco, 651 - Doutor Sílvio Leite
34	E.M. ESTRELINHA MÁGICA	Rua Expedito Francisco da Silva, 910 - Doutor Sílvio Leite
35	E.M. ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE	Av. Nossa Senhora de Nazaré, 955 - Asa Branca
36	E.M. Jael da Silva Barradas	Rua Uruguai, 841 - Cauamé
37	E.M. JÓQUEI CLUBE	Rua CJ-06, s/n - Jóquei Clube
38	E.M. JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA	Rua Pinto Martins, 462 - Cauamé
39	E.M. MARIA DE FÁTIMA FÁRIA ANDRADE	Rua Milão, 173 - centenário
40	E.M. PEQUENO PRÍNCIPE	Rua Joca Farias, 1018 - Caranã
41	E.M. PROFESSORA ANTONIA FERNANDES CUTRIM	Av. Abrahão Félix Lima, s/n - Jardim Tropical
42	E.M. PROFESSORA DANÚBIA CARVALHO DE OLIVEIRA	Rua Pavão, 103/1 - Mecejana
43	E.M. PROFESSORA IVANY DOS SANTOS PARENTE	Rua Monte Sinai, s/n - Raiar do Sol
44	E.M. SONHO INFANTIL	Rua Deco Fonteles, 622 - Jardim Floresta
45	E.M. TIA LINDA	Rua Ver. Valdemar Gomes, 722 - Doutor Sílvio Botelho
46	E.M. VOVÓ CLARA	Rua Paraguai, 259 - Cauamé
47	E.M. VOVÓ DANDÃE	Av. Ataíde Teive, 2445 - Liberdade
48	E.M. VOVÓ EURÍDES	Rua Luiz Reis Cristo, 1160 - Jardim Equatorial
49	E.M. ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO	Rua Rio Verde, 164-180 - Bela Vista
<b>FUNDAMENTAL</b>		
50	CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - CETEA	Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 - Palácio 9 de Julho - Anexo I - São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

51	CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – CMIEE	Rua Paraíba, 444 - Bairro dos Estados
52	E.M. JARDIM DAS COPAÍBAS	Rua Governador Aquilino da Mota, s/n - Distrito Industrial
53	E.M. AQUILINO DA MOTA DUARTE	Rua Cecília Brasil, 1078 - Centro
54	E.M. ARCO-ÍRIS	Rua Massaranduba, 1551 -Paraviana
55	E.M. CANTINHO FELIZ	Rua Macunaíma, 392 - 13 de setembro
56	E.M. CENTENÁRIO DE BOA VISTA	Rua João Pereira Caldas, 460 - Aparecida
57	E.M. DALÍCIO FARIAS FILHO	Rua Piraíba, 1584 - Santa Tereza
58	E.M. DELACIR DE MELO LIMA	Rua Santo Agostinho, 175 - Centenário
59	E.M. FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES	Rua Raimundo Alves Soares, 900 – Bairro União
60	E.M. FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA	Rua das Extremosas, 312 - Pricumã
61	E.M. FREI ARTHUR AGOSTINI	Rua Surumú, 1905 - São Vicente
62	E.M. HILDA FRANCO DE SOUZA	Rua Latitudinal, 259 - Equatorial
63	E.M. IOLÁDIO BATISTA DA SILVA	Rua Antônio Ferreira de Sousa, 445 – São Bento
64	E.M. JÂNIO DA SILVA QUADROS	Rua Maria Rodrigues dos Santos, 1570 - Tancredo Neves
65	E.M. JUSLANY DE SOUZA FLORES	Rua 08, 289 - Jardim Tropical
66	E.M. LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA	Av. A, s/n - Doutor Airton Rocha
67	E.M. LUIZ CANARÁ	Rua HC-14, 410 - Senador Hélio Campos
68	E.M. MARIA GOÇALVEZ VIEIRA	Rua Joca Farias, 1775 - Caranã
69	E.M. MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO	Rua Severiano Caetano, 310 – Jardim Floresta
70	E.M. MARLY MARTINS	Tancredo Neves
71	E.M. MARTINHA THURY VIEIRA	Rua Romênia, 146 - Cauamé
72	E.M. MENINO DE JESUS	Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 330 – Asa Branca
73	E.M. MENINO JESUS DE PRAGA	Rua Itajara, 225 - Jôquei Clube
74	E.M. NARA NEY	R. Francisco Paulino da Silva, 215 – Caçari.
75	E.M. NEWTON TAVARES	Rua Castelo Branco, 1277 - Calungá - Caetano Filho
76	E.M. NOVA CANAÃ	Rua Jericó, 405 - Nova Canaã
77	E.M. PALMIRA DE CASTRO MACHADO	Rua Monte Sinai, 403 - Profª Araceli
78	E.M. PEQUENO POLEGAR	Av. General Sampaio, 262 - 13 de setembro
79	E.M. PINGO DE GENTE	Rua Belarmino Fernando Magalhães, 1362 - Tancredo Neves
80	E.M. PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES	Rua H. Mardel de Magalhães, 1265 -

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

		Tancredo Neves
81	E.M. PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO	Rua C-35, 623 - Doutor Sílvio Leite
82	E.M. PROFESSORA ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ	Av. do Sol, 623 - Cidade Satélite
83	E.M. PROFESSORA CARMEM EUGÊNIA MACAGGI	Av. Nossa Sra. de Nazaré, 475 - Asa Branca.
84	E.M. PROFESSORA EDSONINA DE BARROS VILLA	Rua Amapá, 872 - Bairro dos Estados
85	E.M. PROFESSORA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE	Av. do Sol, 395 - Cidade Satélite
86	E.M. PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS	Rua Mestre Albano, 1865 - Buritis
87	E.M. PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA	Rua Antônio Coutrin, 1299 - Santa Luzia
88	E.M. RAIMUNDO ELOY GOMES	Av. Major Eceldon Pinto, 1000 - Senador Hélio Campos - Conjunto
89	E.M. RAIÃO DE SOL	Rua Curitiba, 446 - Nova Cidade
90	E.M. RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS	Rua Euclides Gomes da Silva, s/n - Alvorada
91	E.M. SENADOR DARCY RIBEIRO	Av. Santo Antônio, 1138 - Equatorial
92	E.M. VALDEMARINA NORMANDO MARTINS	Rua Macapá, 740 - Nova Cidade
93	E.M. VOVÓ JÚLIA	Av. Mário Homem de Melo, 4665 – Caimbé.
<b>RURAL E INDÍGENA</b>		
94	E.M. AURELIANO SOARES DA SILVA	Região do Truarú – Vicinal I P.A. Nova Amazônia
95	E.M. BALDUÍNO WOTTRICH	Zona rural – Monte Cristo
96	E.M. JOSÉ DAVID FEITOSA NETO	Região do Murupú - Pólo I P.A. Nova Amazônia/Murupú
97	E.M. LEILA MARIA DA SILVEIRA	Região do Murupú - Santa Fé
98	E.M. MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU	Vila do Passarão
99	E.M. FRANCISCA GOMES DA SILVA	Comunidade Serra do Truarú
100	E.M. INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS	Comunidade Vista Nova
101	E.M. INDÍGENA DUKUZY SEBASTIÃO	Comunidade do Lago Grande
102	E.M. INDÍGENA IGNÊS BENEDICTO	Comunidade do Milho
103	E.M. INDÍGENA KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA	Comunidade Campo Alegre
104	E.M. INDÍGENA MARTINS PEREIRA DA SILVA	Comunidade do Morcego
105	E.M. INDÍGENA TUXAUA ALBINO MORAIS	Comunidade Ilha
106	E.M. INDÍGENA VOVÓ ANTÔNIA CELESTINA DA SILVA	Comunidade Vista Alegre
107	E.M. INDÍGENA VOVÔ JANDICO DA SILVA	Comunidade Serra da Moça
108	E.M. INDÍGENA VOVÓ TEREZA DA SILVA	Comunidade Darôra
109	E.M. INDÍGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA	Comunidade Bom Jesus
110	E.M. VINCENTE ANDRÉ DA SILVA	Comunidade Truarú da Cabeceira
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



111	DEPÓSITO DA SMEC	R. Pacaraima, 361 - São Vicente
112	SEDE ADMINISTRATIVA SMEC	R. Waldner Jorge Ferreira da Silva, 147 - Caçari
113	BIBLIOTECA MUNICIPAL PROFESSOR ELOY GOMES	Av. Mario Homem de Melo, Praça Mané Garrincha.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG**

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Palácio 9 de Julho	R. Gen. Penha Brasil, 1011 – São Francisco Boa Vista - RR, 69305-130
02	Departamento de Gestão Patrimônio e Suprimento – DGPS	Av. Sebastião Diniz, 243 – Centro, Boa Vista - RR, 69301-040
03	Setor de Processo Administrativo – SPAD	R. Gen. Penha Brasil, 1011 – São Francisco, Boa Vista - RR, 69305-130
04	Superintendência de Gestão e Pessoas – GP	R. Prof. Agnelo Bitencourt, 232 – Centro Boa Vista - RR, 69301-430

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA	RUA CLAUDIONOR FREIRE, 571 BAIRRO PARAVIANA
02	PARQUE ECOLÓGICO BOSQUE DOS PAPAGAIOS	RUA MOISÉS DE SOUZA S/N BAIRRO PARAVIANA

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS	Rua Agnelo Bitencourt nº 208 – Centro, Boa Vista/RR
02	PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE	Rua Sólon Rodrigues Pessoa, 615 - Pintelândia, Boa Vista/RR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS**

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS - Sede	Rua Major Williams, nº1687, bairro Centro
02	Centro de Referência Especializada de Assistência Social CREAS CENTRO	Av. Mário Homem de Melo, nº 514, bairro Centro
03	Centro de Referência Especializada de Assistência Social CREAS CENTENÁRIO	Rua Santo Agostinho, 193, bairro Centenário
04	Dedo Verde	Av. Brig. Eduardo Gomes - Horto Municipal, bairro dos Estados

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



05	Centro de Referência de Assistência Social/CRAS - São Francisco	Rua Floriano Peixoto, 144, bairro Centro
06	Centro de Referência de Assistência Social/ CRAS Cauamé	Rua Paraguai, nº 250, Cauamé
07	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Centenário - Cristiana Vicente Nunes	Rua Santo Agostinho, nº. 193, bairro Centenário
08	Centro de Referência de Assistência Social/CRAS Dr. Silvio Leite	Rua Marieta de Melo Marques, nº 869, bairro Dr. Silvio Leite
09	Não informado	Não informado
10	Centro de Referência de Assistência Social/CRAS Nova Cidade	Rua Curitiba, nº. 372, bairro Nova Cidade
11	Centro de Referência de Assistência Social/CRAS União	Rua: Hilda Sobral Guedes, nº.81, bairro União
12	Centro de Referência de Assistência Social/CRAS Pintolândia Rua Delmam Veras s/n, bairro Silvio Botelho	Centro de Referência de Assistência Social/CRAS Pintolândia Rua Delmam Veras s/n, bairro Silvio Botelho
13	Centro de Artes e Esportes Unificados -PRAÇA CEU Rua Delmam Veras s/n, bairro Silvio Botelho	Centro de Artes e Esportes Unificados -PRAÇA CEU Rua Delmam Veras s/n, bairro Silvio Botelho
14	Projeto Crescer - Núcleo Pintolândia	Rua: Rosa Oliveira, nº.164, bairro Silvio Botelho
15	Projeto Art Canto Av. São Sebastião, nº473, bairro Cambará	Projeto Art Canto Av. São Sebastião, nº473, bairro Cambará
16	Conselho Tutelar de Direito da Criança e Adolescente - CT/BV I - CT-I Rua Bento Brasil, nº 835B, bairro Centro	Conselho Tutelar de Direito da Criança e Adolescente - CT/BV I - CT-I Rua Bento Brasil, nº 835B, bairro Centro
17	Conselho Tutelar de Direito da Criança e Adolescente - CT/BV II. CT-II Rua Dico Vieira, nº 1497, bairro Caimbé	Conselho Tutelar de Direito da Criança e Adolescente - CT/BV II. CT II Rua Dico Vieira, nº 1497, bairro Caimbé
18	Conselho Tutelar de Direito da Criança e Adolescente - CT/BV III. CT-III Rua: Pedro Ademar Bantin, nº 1337, bairro Dr. Silvio Botelho	Conselho Tutelar de Direito da Criança e Adolescente - CT/BV III. CT-III Rua: Pedro Ademar Bantin, nº 1337, bairro Dr. Silvio Botelho
19	Instituição Municipal de Acolhimento Infantil - Condomínio Pedra Pintada Rua: Walmir Sabino de Oliveira nº 307, bairro Centenário	Instituição Municipal de Acolhimento Infantil - Condomínio Pedra Pintada Rua: Walmir Sabino de Oliveira nº 307, bairro Centenário
20	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência Rua Capitão Castro Mendes, nº 202 - bairro Caçari	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência Rua Capitão Castro Mendes, nº 202 - bairro Caçari
21	Braços Abertos Rua: Major Manoel Corrêa nº.548, bairro São Francisco	Braços Abertos Rua: Major Manoel Corrêa nº.548, bairro São Francisco
22	Depósito/ Cauamé Av. Carlos Pereira de Melo, nº 207, bairro Jardim Floresta	Depósito/ Cauamé Av. Carlos Pereira de Melo, nº 207, bairro Jardim Floresta
23	Depósito do Horto Municipal 01 Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes - Parque	Depósito do Horto Municipal 01 Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes -

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



	Anauá (Horto Municipal), bairro dos Estados	Parque Anauá (Horto Municipal), bairro dos Estados
24	BUSCATIVA	Rua Agnelo Bitencourt nº 208 – Centro, Boa Vista/RR
25	Abertura de Novas unidades	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA – SMSOP**

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	ROMU	Avenida Manoel Aniceto Pontes, Nº.96, Bairro Equatorial
02	DEFESA CIVIL	Rua Walmir Pereira da Rocha Nº 98, Bairro Caranã
03	GTAM	Avenida Brasil Nº 224 Pricumã
04	SMST	Avenida Capitão Júlio Bezerra, Nº 1481, Bairro 31 de Março, CEP 69.305-025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SMPoftI**

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF	Rua Coronel Pinto, nº 188, Centro
02	Departamento de Fiscalização da SEPF (prédio anexo)	Rua Coronel Pinto nº 232, Centro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI**

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos indígenas – SMAAI	Rua Ajuricaba, 764 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-070.
02	Centro de Difusão Tecnológica – CDT	RR 321, s/n, km 5, estrada do Bom Intento - Vale do Rio Branco – Boa Vista, Roraima

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC**

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC	Av. Ville Roy, 6606, Centro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME**

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Agência de Empreendedorismo e Fomento – AME (SEDE)	Rua: Floriano Peixoto, nº 379, centro - Plataforma 1, Orla Taumanan - CEP: 69.301-320   Boa Vista/RR
02	Agência de Empreendedorismo e Fomento – AME (CCTI)	Av. Surumu, 2128 - Mecejana, Boa Vista - RR

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Teatro Municipal de Boa Vista	Av. Glaycon de Paiva, nº 1171, bairro São Vicente, Boa Vista/RR
02	Vila Olímpica Roberto Marinho	Av. Raimundo Rodrigues Coelho, 80, bairro Jardim Olímpico, Boa Vista/RR.
03	Parque do Rio Branco	Rua Castelo Branco, nº 236, bairro São Vicente, Boa Vista/RR.
04	Mirante Edileuza Lóz	Tv. Pres. Castelo Branco, nº 205, bairro Centro, Boa Vista - RR
05	Intendência	Rua Floriano Peixoto, s/n, bairro Centro (no Centro histórico da cidade de Boa Vista-RR)
06	Praça Moisés Lima da Silva (Picote)	Av. Cap. Ene Garcês - Centro, Boa Vista - RR
07	Complexo Ayrton Senna	Av. Cap. Ene Garcês - Centro, Boa Vista - RR
08	Centro de Artesanato e Geração de Renda Velia Sodr� Coutinho	Av. Cap. Ene Garcês, 769-925 - Centro
09	Plataformas I e II Orla Taumanan	Rua. Floriano Peixoto - Centro, Boa Vista - RR
10	Palco Aderval da Rocha Ferreira	R. Carmelo, n � 1400, bairro Nova Cana�, Boa Vista/RR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA – SMCP**

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Rua Carlos Natrod, N 654, Bairro Liberdade
02	Usina de Asfalto	BR-174 KM 1496
03	Mercado Municipal Romeu Caldas de Magalhães	Av. Glaycon de Paiva N 1778, Bairro Mecejana
04	Mercado Municipal São Francisco	Av. Major Wiliams, N 1009 Centro
05	Mercado Municipal Sabá Floresta	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1847, São Vicente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Pal cio 9 de Julho – Anexo I – S o Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025  s 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025  s 08:42

Conforme decreto municipal n  114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal n  8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o c digo: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



<b>06</b>	Mercado Municipal Buritis	Av. Mário Homem de Melo - Buritis
<b>07</b>	Mercado Francisco Ferreira Lima	Av. Ataíde Teive, Asa Branca
<b>08</b>	Superintendência de iluminação Pública- SUIP	Rua Altair Pereira de Melo N 976, bairro União
<b>09</b>	Superintendência de Serviços Públicos-SSP	Av. Mario Homem de Melo 484, Centro
<b>10</b>	Futuros e possíveis locais gerenciados pela SMSP	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco

site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

CONTATO: (95) 3621-1756

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV N° \_\_\_\_/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90072/2025.**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, RESERVATÓRIOS E CISTERNAS DE ÁGUA POTÁVEL DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SMEC E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CIC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 037400/2024**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90072/2025**, para Registro de Preços, homologado(a) em \_\_\_\_\_ por despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_ do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, RESERVATÓRIOS E CISTERNAS DE ÁGUA POTÁVEL DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SMEC E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

**2.2** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

**3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):**

<b>Órgão Gerenciador</b>
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

**3.2 – São participantes do Registro de Preços:**

<b>Órgãos e Entidades Participantes</b>
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG; Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA; Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP; Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI; Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI; Secretaria Executiva de Direito do Consumidor – SEDC; Agência Municipal de Empreendedorismo – AME; Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC; Secretaria Municipal de Conservação Pública – SMCP;

**3.3** – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90072/2025**, os quais integram a presente Ata.

**3.4** – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

**4.2.1** - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

**4.3** - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante por meio do ETP;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**.

e) justificativa da vantajosidade de adesão;

f) demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;

g) justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.

**4.3.1** - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

**4.4** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.1** - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

#### **Dos limites para as adesões**

**4.5** - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

**4.6** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.1** - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

**4.7** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.8** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**5.2** – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024)

**5.4** - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

**5.5** - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

**5.6** - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**5.7** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

**5.8** - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b) descumprimento das condições da ata pelo comprometente;
- c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.

**5.9** - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**5.10**- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**6.2** - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

**6.3** - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**6.4** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**6.5** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.6** - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**6.7** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**6.8** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**6.8.1** - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**6.8.2** - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**6.8.3** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**6.8.4** - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**6.8.5** - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

**6.8.6** - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

**6.8.7**- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

**6.8.8-** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024)

**7.2** - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**7.3** - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

**7.4** - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 94, do Decreto Municipal Nº 049/2024;

**7.5-** para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**7.6** - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1** - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.1.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.1.3** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3º c/c art. 106, §3º, todos do Decreto Municipal nº 049/2024)

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)

**9.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024)

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**10.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**PELA FORNECEDORA REGISTRADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CIC: .....

2. .... CIC: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
 ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR  
 INTERMÉDIO DO (A) .....  
 E .....

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº .....), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **037400/2024 – SMEC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90072/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, RESERVATÓRIOS E CISTERNAS DE ÁGUA POTÁVEL DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SMEC E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

**1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **037400/2024 – SMEC**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** O Edital da Licitação;

**1.3.3** A Proposta do contratado;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

---

---

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

---

**2.1.** O prazo de vigência da **contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), **prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal Nº 049/2024.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

---

---

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

---

---

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam NO TERMO DE REFERÊNCIA.

---

---

**4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

**4.1.** Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme **item 6.5 e subitens** do termo de referência (anexo I deste edital)

---

---

**5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

---

---

**5.1. SMEC, SMAG, SEMMA, SMSOP, SMPOFTI, SMAAI, SEDC E SMCP:** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

**5.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**5.4.** Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**5.5.** Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

**EM** =  $[(\text{Taxa SELIC}/30) \times N] \times \text{VP}$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**5.6** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9, subitens do 9.1, 9.2 e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---



---

**6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

---



---

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado, em 27/05/2025.**

**6.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**6.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**6.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

**6.11.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital)

---



---

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

---



---

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de **1(UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(UM MÊS)**.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14- Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.2, subitens do 8.2.1** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---

---

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

---

---

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**8.10** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.2, subitens do 8.2.2** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

## **9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

**9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.3 e subitem** do Termo de Referência;

## **10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS (ART. 92, XIII)**

**10.1** – O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.2** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no do Termo de Referência(Anexo I, deste edital).

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **IV Multa:**

**1. Moratória de 05% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;

**I.** O atraso superior a **60 dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**2. Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024

**11.3.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.6–** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.3, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---



---

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

---



---

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

---



---

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

---



---

**13.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:**

**13.1.1. SMEC:**

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO.

Fonte de Recursos: PRÓPRIO/QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Funcional Programática: 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. do Ensino Infantil – Creche; 12.365.0078.2055- Assistência ao Educ. do Ensino Infantil – Pré-Escola; 13.361.0016.2036 - Assistência ao Educando do Ensino Fundamental; 12.361.0015.2031 - Gestão das Atividades Administrativas da SMEC; 12.361.2018.2046 - Assistência ao Educ. Ensino Fundamental – Indígena.

**13.1.2. SMAG:**

Unidade Orçamentaria: 0601;

Função Programática: 04.122.0012.2.023;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00;  
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Próprios;

**12.1.3. SEMMA:**

Unidade Orçamentária: 022201  
Funcional Programática: 18 122 0084 2320  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recursos: Recursos Próprio.

**13.1.4. SMAS:**

Gestão Administrativa do SUAS  
Unidade Orçamentária: 10.01  
Função Programática: 08.122.0046  
Ação: 2152.0000  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados

**13.1.5. SMSOP:**

Unidade Orçamentária: 0215  
Funcional Programática: 06 122 0066 2235  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recursos: Próprio

**13.1.6. SMPOFTI:**

Unidade Orçamentária: 1101;  
Funcional Programática: 04 122 0051 2191;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;  
Fonte de Recursos: 500 – RP.

**13.1.7. SMAAI:**

Unidade Orçamentária: 1201  
Funcional Programática: 20.122.0054.2198  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
Fonte de Recursos: Próprio

**13.1.8. SEDC:**

Unidade Orçamentária: 02.03.02 – SEDC  
Funcional Programática: 04.122.0008.2014.000 – Gestão das Atividades Administrativas da SEDC  
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: PRÓPRIO

**13.1.9. AME:**

Unidade Orçamentária: 2502;  
Funcional Programática: 23.122.0079.2399;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;  
Fonte de Recursos: 1.500 – RP

**13.1.10. FETEC:**

Unidade Orçamentária: 020703  
Projeto/Atividade: 04.122.0024.2.072  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fontes de Recursos: 1.500

**13.1.11. SMCP:**

Unidade Orçamentária: 2101  
Funcional Programática: 15.451.0038.2307  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recursos: Recursos Próprios



---



---

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

---



---

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---



---

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

---



---

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---



---

#### **16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

---



---

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

---



---

#### **17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

---



---

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano]*

\_\_\_\_\_  
 Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

**ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO N.º 037400/2024 – SMEC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90072/2025**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, RESERVATÓRIOS E CISTERNAS DE ÁGUA POTÁVEL DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SMEC E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

**PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE CUSTO GERAL**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL DE EQUIPAMENTOS (UND)	QUANT. TOTAL DE SERVIÇOS ANUAIS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 1.000 litros</b>	Serviço	336	676		
2	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 2.000 litros</b>	Serviço	61	125		
3	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 3.000 litros</b>	Serviço	32	64		
4	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 5.000 litros</b>	Serviço	31	62		
5	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 6.000 litros</b>	Serviço	17	34		
6	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 10.000 litros</b>	Serviço	56	112		
7	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 15.000 litros</b>	Serviço	23	46		
8	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 5.000 litros.</b>	Serviço	26	52		
9	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 10.000 litros</b>	Serviço	42	84		
10	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 11.600 litros</b>	Serviço	22	44		

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 08/07/2025 às 09:54

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 08/07/2025 às 08:42

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4632825AF

**ITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
9 de Julho – Anexo I – São Francisco  
o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)  
CONTATO: (95) 3621-1756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**

11	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 12.000 litros</b>	Serviço	21	42		
12	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 15.000 litros</b>	Serviço	23	46		
13	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 17.000 litros</b>	Serviço	16	32		
14	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisternas de 20.000 litros</b>	Serviço	33	66		
15	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 500 litros</b>	Serviço	26	53		
16	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisterna de 205.000 litros.</b>	Serviço	1	2		
17	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisterna de 46.000 litros.</b>	Serviço	1	2		
18	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisterna de 120.000 litros.</b>	Serviço	2	4		
19	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>cisterna de 57.000 litros.</b>	Serviço	3	6		
20	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixa d'água de 53.000 litros.</b>	Serviço	1	2		
21	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixa d'água de 32.000 litros.</b>	Serviço	1	2		
22	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 4.000 litros</b>	Serviço	3	6		
23	13595	Serviço de limpeza, desinfecção química e higienização de reservatórios de <b>caixas d'água de 20.000 litros</b>	Serviço	15	30		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para a Prestação do Serviço:	
Banco :	Agência: C/C:
Boa Vista-RR, / / 2025	Ass. e Carimbo do Proponente :